



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, é regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), compreendendo o nível de Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON).

Art. 2º O MECON é organizado na Área de Concentração em Engenharia das Construções e concederá título de “Mestra ou Mestre em Engenharia das Construções”.

Parágrafo único. A criação de outra Área de Concentração dentro do MECON deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (CECON), seguida de anuência do CEPE e aprovação da CAPES.

Art. 3º O MECON terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, o ensino e pesquisa em áreas da Engenharia das Construções que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um desempenho eficaz, com vistas a atender os interesses socioeconômicos do país no campo da Engenharia das Construções, buscando relacionar-se tanto com o meio empresarial quanto com os diversos segmentos sociais, sejam locais ou internacionais;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos da sua área de atuação;
- d) gerar produção científica especializada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- e) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação técnica.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções será exercida pelo CECON, que será constituído por três professores que estejam exercendo atividades permanentes no curso, um discente e um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins.

§ 1º Compete às assembleias dos departamentos, com professores envolvidos no Programa, a indicação dos membros docentes do CECON, que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 2º O representante discente será escolhido por meio de eleição, da qual somente poderão participar os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 3º O representante servidor técnico administrativo será indicado pelos seus pares.

§ 4º Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de dois anos e a representação discente, de um ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 5º A Presidência do CECON será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.

§ 6º O Presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto à CAPES.

Art. 5º São atribuições do CECON:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do CECON;
- b) criar, quando necessário, comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- c) decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (condensada ou semestral) e critérios de avaliação;
- d) estabelecer norma de credenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- e) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de comissão especial, projetos de pesquisa que visem à elaboração de dissertação ou trabalho equivalente, observando o currículo do orientador, a situação do aluno e o tema proposto;
- f) desligar do MECON, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de pesquisa do mestrado;
- g) designar, por proposta do orientador e mediante análise de currículo *Lattes*, comissão examinadora de dissertação de mestrado, que será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, um titular e um suplente deverão ser externos aos quadros da UFOP, designando ainda o presidente da comissão;
- h) acompanhar as atividades do curso em funcionamento nos departamentos ou em outros setores;
- i) credenciar e credenciar docentes internos e externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e com orientações normativas da CAPES.
- j) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as em seguida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise e deliberação;
- k) colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- l) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES.
- m) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Parágrafo único. As deliberações do CECON serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 6º O Presidente do CECON terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do curso, sugerindo ao Chefe do DECIV e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do CECON;
- d) remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório de atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso, diante de possíveis convênios com empresas;
- g) coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao curso;
- h) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.
- i) manter atualizado o sítio do Programa na internet, inclusive divulgando e mantendo lá a norma de credenciamento e credenciamento atualizada.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente cabem recursos ao CECON, que deverão ser impetrados dentro do prazo de dez dias úteis, a partir da data do ofício da decisão.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído, conforme suas normas de credenciamento e recondução, pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

Parágrafo único O credenciamento de novos docentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao CECON, que analisará as solicitações pelo menos uma vez por ano.

Art. 8º A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do MECON é o título de doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 9º Poderão lecionar no MECON docentes não portadores do título de doutor, desde que, em caráter de colaboração com docentes enquadrados no artigo 7º, que serão os responsáveis pelas disciplinas oferecidas no curso, mediante o reconhecimento de sua alta qualificação pelo CECON.

Art. 10 A cada quatro anos e, se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 11 O professor orientador deverá ter título de doutor e ser membro do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º. Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente permanente poderão, a critério do CECON, também ser credenciados como coorientadores, desde que seus trabalhos de coorientação no MECON sejam desenvolvidos em colaboração com docentes do corpo permanente do Programa.

§ 2º. Todas as dissertações ou trabalhos equivalentes deverão possuir um orientador e pelo menos um coorientador.

§ 3º. Compete ao professor orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- a) apresentar, ao coordenador do Programa, os projetos de dissertação, datados e assinados pelo orientador e coorientador e pelo mestrando, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos e o cronograma do desenvolvimento da pesquisa;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação, bem como envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o aluno desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao aluno, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do MECON;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou de fora da UFOP;
- e) enviar ao MECON para deliberação com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação, os currículos *lattes* do(s) membro(s) externo(s) indicado(s) para compor a comissão examinadora da dissertação, acompanhados de número de exemplares do trabalho correspondente ao número de membros dessa comissão examinadora;
- f) garantir que a dissertação ou trabalho equivalente do aluno seja submetido ao programa anti-plágio da UFOP antes da defesa;
- g) presidir, ainda que a distância e por videoconferência, a comissão examinadora de defesa de dissertação ou trabalho equivalente de seus orientandos;
- h) atestar que a versão final da dissertação ou trabalho equivalente seja entregue à secretaria do Programa contém todas as modificações sugeridas pela comissão examinadora;
- i) auxiliar o aluno na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente;
- j) incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.



CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 12 O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo CECON levando em consideração os seguintes elementos:

- a) a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa em andamento;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira;
- e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso.

Art. 13 A não ser em casos especiais, a critério do CECON, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14 Para inscrever-se no processo de seleção do MECON, o candidato deverá apresentar, em prazos amplamente divulgados, os seguintes documentos à Secretaria do curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir a curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar da graduação ;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da PROPP;
- g) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Art. 15 Para ser admitido como aluno regular do curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) ter concluído curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do MECON, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida;
- b) no caso de aluno estrangeiro, apresentar diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - b.1) Em se tratando de aluno selecionado por meio de convênio internacional, ele deve apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) ser aprovado e classificado em processo seletivo estabelecido pela coordenação do curso, considerando a prova de proficiência em Inglês (eliminatória), a prova de conhecimentos específicos (eliminatória e classificatória) e a análise do *curriculum vitae* no formato *Lattes* e do plano de pesquisa (classificatória).
- d) apresentar os seguintes documentos: formulário de matrícula devidamente preenchido; cópia de frente e verso do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de mestrado; certidão de quitação eleitoral e, no caso de candidato do sexo masculino, tratando-se de candidato brasileiro com até quarenta e cinco anos de idade, comprovante de estar em dia com as obrigações militares; outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Parágrafo único. O processo seletivo deverá seguir as instruções normativas para sua realização e a aplicação das políticas de ações afirmativas para acesso aos cursos de mestrado e doutorado da UFOP.

Art. 16 A coordenação do MECON deverá cadastrar os alunos no sistema acadêmico da UFOP e na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 17 A critério do Colegiado do Programa e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

§ 1º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outro curso de pós-graduação em área afim não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Programa:

- a) requerimento em formulário padrão do Programa, acompanhado de uma foto 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) Para candidatos brasileiros natos, certidão de quitação eleitoral e, no caso de candidatos do sexo masculino com até 45 anos de idade, prova de estar em dia com as obrigações militares.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 18 Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do MECON, o aluno admitido deverá, com a aprovação do orientador, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse oferecidas em cada período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



§ 1º. O aluno poderá solicitar ao CECON a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, com a aprovação do orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 2º. O aluno poderá solicitar ao CECON o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 3º. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 4º. O CECON, à vista de motivos relevantes devidamente comprovados, poderá conceder trancamento total de matrícula por até dois períodos letivos. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§ 5º. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo no prazo máximo para defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 19 Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo único. O reingresso de aluno desistente ou eventualmente desligado do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 20 Com a anuência do orientador o aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do curso, na UFOP ou em outras instituições que possuem programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

Art. 21 Será permitida, a juízo do CECON e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



§ 1º. O número de disciplinas isoladas para a matrícula será limitado em quatro, antes da admissão do estudante em processo seletivo.

§ 2º. Outros critérios poderão ser estabelecidos, a juízo do CECON, para preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

§ 3º. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, matricularem-se em disciplinas isoladas, ou assistirem, como ouvintes, disciplinas do Programa.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 22 Todo aluno admitido no MECON será, obrigatoriamente, supervisionado por um professor orientador, observado o disposto no artigo 11º, que poderá ser substituído por outro, caso isso seja de interesse de uma das partes, a critério do CECON.

Parágrafo único. Durante a fase de integralização de créditos, o aluno será supervisionado pelo coordenador do Programa.

Art. 23 O número máximo de alunos que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado pelo Programa, com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 12 pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os programas nos quais o docente atua.

§ 1º. Coorientações não entram nesse cômputo.

§ 2º. Casos excepcionais serão avaliados pelo CECON.

CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 24 Os períodos letivos serão definidos pela coordenação do MECON, em conformidade com o calendário anual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo CECON.

§ 1º. Cada crédito corresponderá quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

§ 2º. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **D**.

§ 3º. A juízo do CECON, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 26 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos, e/ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 27 Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo CECON.

Parágrafo único O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

Art. 28 Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 29 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares cursadas que forem previstas nesse regimento.

Art. 30 As disciplinas “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado” e “Seminário de Qualificação ao Mestrado” não conferirão crédito ao aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Art. 31 O rendimento escolar do aluno será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observando o seguinte quadro de equivalência:

- A** – 9 a 10
- B** – 8 a 8,9
- C** – 7 a 7,9
- D** – 6 a 6,9
- E** – 4 a 5,9
- F** < 4 (ou infrequência)

Art. 32 Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito **F** em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.

Art. 33 O número mínimo de créditos necessários para o aluno iniciar a elaboração de dissertação ou trabalho equivalente é 24 (vinte e quatro).

Art. 34 Durante a fase de elaboração da dissertação ou trabalho equivalente, até a sua defesa, o aluno que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial – Elaboração de dissertação".

Art. 35 No semestre imediatamente posterior à conclusão do número de créditos necessários, o aluno deverá matricular-se em Seminário de Qualificação ao Mestrado e Elaboração de Dissertação.

Parágrafo único. O aluno terá o prazo máximo de sessenta dias após a obtenção do número mínimo de créditos para entregar na secretaria do Programa a sua proposta de projeto de dissertação, aprovada e assinada por seu orientador e, se houver, por seu coorientador.

Art. 36 O projeto de dissertação ou trabalho equivalente deverá ser aprovado pelo MECON.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Parágrafo único. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, bibliografia crítica, material e métodos previstos, relação da bibliografia consultada, estimativa de despesas e assinaturas do autor e dos professores orientadores.

Art. 37 O aluno deverá submeter-se ao seminário de qualificação ao mestrado até o último dia do semestre letivo subsequente ao término dos créditos.

§ 2º. O prazo estabelecido para o seminário de qualificação poderá ser estendido mediante justificativa do aluno e seu orientador junto ao CECON.

§ 3º. A aprovação no seminário de qualificação será condição indispensável para o aluno ser admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 38 A realização de sessões de seminários de qualificação ao mestrado e defesas de dissertação por meio de videoconferência deverá atender a Resolução CEPE nº 7508, de 23/08/018, destinada a esse fim.

Art. 39 O prazo ideal para o aluno concluir o curso, incluída a defesa da dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 meses.

§ 1º As solicitações de prorrogação de defesa de dissertação serão analisadas e decididas pelo CECON, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

§ 2º Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado, com todas as exigências, em até 36 meses.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do aluno em utilizar metodologia científica e analisar textos de sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



Parágrafo único O trabalho equivalente pode ser em forma de artigo, desde que seja atendido o disposto na Resolução CECON específica para esse fim.

Art. 41 Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e auditorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 42 O candidato à defesa de dissertação, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao CECON a composição da banca examinadora e o número de exemplares de dissertação ou trabalho equivalente correspondente ao número de membros de sua banca com antecedência mínima de 30 dias da defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* antiplágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 43 A dissertação ou trabalho equivalente deve ser redigido e defendido no idioma Português.

Art. 44 A seção de defesa de dissertação ou trabalho equivalente será pública e, se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado.

§ 1º As normas para a apresentação de dissertação de mestrado serão de acordo com o estabelecido pelo MECON.

§ 2º A pedido do orientador e a critério do CECON, e em casos em que os resultados da dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a defesa poderá ser fechada.

Art. 45 Após a defesa da dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da defesa, para a entrega definitiva da versão final à Coordenação do MECON.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



§ 1º O aluno aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data da defesa.

§ 2º A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo MECON.

§ 3º O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

CAPÍTULO XI

DA COTUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 46 Para cada dissertação ou trabalho equivalente desenvolvido em regime de cotutela no Programa, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira, reconhecida pela CAPES, que deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 47 O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações do Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções e do outro programa de pós-graduação de instituição estrangeira envolvido.

Parágrafo único. O aluno poderá receber orientação compartilhada ou não.

Art. 48 O discente que desenvolver dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, podendo obter o grau conjunto (*joint degree*) ou duplo grau/duplo título (*double degree*).

§ 1º O aluno poderá obter o grau conjunto (*joint degree*) quando a UFOP e a outra instituição forem participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto e será emitido um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas e não há necessidade de orientação compartilhada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



§ 2º O aluno poderá obter o grau duplo grau/duplo título (*double degree*) quando a UFOP e a outra instituição emitirem dois graus para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada na UFOP e na outra instituição participante, sendo emitidos dois diplomas pelas instituições envolvidas.

Art. 49 A Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou trabalho equivalente deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

Art. 50 A sessão de defesa de dissertação ou trabalho equivalente não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 51 A dissertação ou trabalho equivalente poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de cotutela.

Art. 52 A proteção do tema da dissertação ou trabalho equivalente, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições deverão ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 53 Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Art. 54. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções e o outro programa possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria CAPES 214/2017, ou suas atualizações.



CAPÍTULO XII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55 Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas aprovadas pelo CECON, o número mínimo de créditos estabelecido no artigo 32 deste regimento;
- b) apresentar seminário de qualificação, em data estabelecida pela coordenação do MECON, perante banca de três examinadores, os orientadores inclusive, definidos pelo orientador principal;
- c) apresentar dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, conforme previsto no artigo 43;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, por uma comissão examinadora constituída de acordo com o artigo 5º, alínea g;
- e) submeter, com o aval do(s) orientador(es), pelo menos um artigo em revista nacional ou internacional, com corpo editorial;

Art. 56 No caso de insucesso na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, o CECON poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, observando-se o disposto no Art. 38, parágrafo 2º.

Art. 57 Para que seja conferido pelo(a) Reitor(a) o grau/título de Mestre ou Mestra, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá entregar:

- a) Ao Repositório Institucional da UFOP: o termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP; um CD ou DVD contendo a dissertação ou trabalho equivalente aprovado e corrigido, que contenha a folha de rosto e a ficha catalográfica do SISBIN no formato PDF; um exemplar impresso da dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- b)** À secretaria do MECON: o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP; o “nada consta” do SISBIN; o “nada consta” da PROPP; um CD ou DVD contendo a dissertação ou trabalho equivalente aprovado e corrigido, que contenha a folha de rosto e a ficha catalográfica do SISBIN no formato PDF; um exemplar impresso da dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso; o comprovante de submissão e cópia do artigo.

§ 1º Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do MECON (Engenharia das Construções); nome do departamento de Engenharia Civil; nomes do orientador e do coorientador.

§ 2º A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

Art. 58 Para que seja conferido pelo(a) Reitor(a) o grau/título de Mestra ou Mestre ao pós-graduando egresso, após ele ter cumprido as exigências regulamentares, o MECON, por meio de sua secretaria, deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro do diploma, anexando os seguintes documentos:

- a)** comprovante de entrega dos documentos definidos no art. 57º;
- b)** “nada consta” do SISBIN e da PROPP;
- c)** histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual; data de admissão; número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando egresso brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o pós-graduando egresso for estrangeiro; relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas; data da aprovação do exame de língua estrangeira; data da aprovação da dissertação ou trabalho equivalente;
- d)** Termo de Concessão de Grau de Mestre assinado pela coordenação do Programa e pelo(a) aluno(a) egresso(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil
Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções
Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (MECON)



- e) requerimento do(a) estudante à coordenação do Programa solicitando o diploma;
- f) cópia do diploma de grau acadêmico anterior;
- g) cópia de documento de identificação com foto ou, se estrangeiro, cópia do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro;
- h) certidão de quitação eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DO DIPLOMA

Art. 59 O diploma de Mestra ou Mestre que for expedido pela PROPP será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo(a) Presidente do CECON e pelo(a) diplomado(a).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo CECON e apreciados, quando se fizer necessário, pelo CEPE.

Art. 61 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Ouro Preto, 10 de novembro de 2018.

Profa. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente